**DECRETO Nº 006 DE 13 de JANEIRO DE 2017**

*“Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Administração Pública Municipal de Deodápolis-MS”*

**Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO**: a necessidade de alertar e orientar sobre a necessidade e obrigatoriedade, da correta utilização e devida guarda dos veículos oficiais deste município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

**Parágrafo único**. São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade da Prefeitura do Município de Deodápolis e utilizados exclusivamente em serviço público.

**Art. 2º.** Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do emprego de Motorista.

**Parágrafo Único** - A Carteira Nacional de Habilitação deverá estar vigente e ser compatível ao tipo de veículo que o condutor utilizar.

**Art. 3º**- O condutor deve se limitar a executar o percurso preestabelecido, sendo proibido o desvio para qualquer outro, a não ser que haja a devida autorização ante uma real necessidade.

**Art. 4º**- Cabe ao condutor utilizar o veículo obedecendo às suas características técnicas e condições mecânicas, comunicando qualquer problema à chefia imediata.

**Art. 5º** É proibida a utilização de veículos oficiais:

**I** - aos sábados, domingos e feriados;

**II -** para transporte de familiar do servidor;

**III** - para transporte de objeto do servidor;

**IV** - para transporte de pessoa estranha ao serviço público;

**V** - para excursão ou passeio;

**VI** - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

**VII** - para qualquer outro uso diverso do devido, ou seja, em atividades estranhas ao serviço público.

**§ 1º** - Em caso de realização de serviço especial, inerente ao exercício do serviço público, poderá, mediante autorização específica, ser desconsiderada as disposições contidas nos incisos I, deste artigo.

**§ 2º** - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

**Art. 6º** O controle de saída de veículos oficiais para serviços far-se-á mediante requisição, ao responsável pela frota, sendo que, para cada veículo, será preenchido, diariamente, formulário Boletim Diário do Veículo, onde constará: a assinatura do usuário solicitante, o destino de cada saída, quilometragem e horário do veículo na saída e no retorno.

**Art. 7º** Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob jurisdição do órgão ou entidade a que pertence, com exceção das ambulâncias a ser definido pela Secretaria de Saúde.

**Art. 8º** É proibido o pernoite de veículos em residência de servidor, seja motorista ou usuário por ele responsável, salvo:

I – Expressa autorização do chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de Janeiro de 2017.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**